

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Processo nº 802/2026**

### **ÁREA REQUISITANTE**

Secretário Municipal de Assistência Social.

Responsável: Marcio Borges de Sousa.

### **INTRODUÇÃO E FINALIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação pública destinada à execução das obras de construção de Galpão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Buriti de Goiás/GO.

O ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida, identificar e avaliar as alternativas existentes no mercado, bem como subsidiar a elaboração dos documentos que comporão o processo licitatório, especialmente o Projeto Básico, o Edital, a Minuta Contratual e demais peças técnicas exigidas pela legislação vigente.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui etapa indispensável da contratação pública, devendo a Administração promover estudos capazes de assegurar que a solução escolhida seja a mais adequada para atender ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

A elaboração deste estudo também busca assegurar que a futura contratação observe critérios técnicos compatíveis com a complexidade do objeto, promovendo a adequada definição das soluções construtivas, dos requisitos de execução, dos padrões de qualidade exigidos, dos riscos envolvidos e dos custos estimados da contratação, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de obra de engenharia, cuja execução demanda a participação de empresa especializada e devidamente habilitada para a realização dos serviços, o presente ETP servirá de fundamento para a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, observadas as disposições legais aplicáveis, os normativos técnicos pertinentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos órgãos de controle e as boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar consolida os elementos necessários para demonstrar a conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade da contratação pretendida, permitindo que a Administração Municipal adote solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva

consecução dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti de Goiás.

## **1. OBJETO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade técnica, operacional e econômica para a contratação de empresa especializada na área da construção civil visando à execução das obras de ampliação e adequação da estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Buriti de Goiás/GO, mediante a construção de galpão coberto com estrutura metálica, incluindo a execução de fundações, estrutura metálica, cobertura termoacústica, alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, pintura, serviços complementares e demais intervenções necessárias à perfeita conclusão do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A intervenção contempla a execução de serviços preliminares, movimentação de terra, fundações em concreto armado, instalação de estrutura metálica composta por tesouras e terças metálicas com tratamento anticorrosivo, execução de cobertura em telhas metálicas termoacústicas, instalação de calhas, rufos e condutores pluviais, construção de elementos em alvenaria, revestimentos, execução de contrapiso e piso em granitina, implantação das instalações elétricas, pintura das superfícies e demais acabamentos necessários à entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

A solução a ser contratada visa proporcionar a ampliação da capacidade operacional do equipamento público de assistência social, criando espaço adequado para a realização de reuniões, oficinas, atividades socioeducativas, capacitações, eventos comunitários, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve intervenção física em bem imóvel público mediante conjunto de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à ampliação e melhoria da infraestrutura existente.

Dessa forma, o objeto da presente contratação consiste na execução integral da obra de ampliação do CRAS do Município de Buriti de Goiás, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à entrega final do empreendimento em condições plenas de utilização, segurança, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação e adequação da infraestrutura física destinada ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Buriti de Goiás/GO, unidade pública responsável pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CRAS constitui a principal porta de entrada da proteção social básica no âmbito municipal, desempenhando papel fundamental na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de ações socioassistenciais voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Para que tais atividades sejam executadas de forma adequada, torna-se indispensável a disponibilização de espaços físicos compatíveis com a demanda atualmente atendida pelo Município.

A estrutura atualmente existente apresenta limitações quanto à capacidade de realização de eventos, reuniões comunitárias, oficinas socioeducativas, atividades coletivas, palestras, cursos de capacitação, ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal cenário compromete a ampliação das ações socioassistenciais e restringe a utilização de espaços adequados para atendimento da população usuária dos serviços públicos de assistência social.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de implantação de estrutura complementar destinada à ampliação da área útil do equipamento público, mediante a construção de galpão coberto com estrutura metálica e instalações adequadas para a realização das atividades institucionais desenvolvidas pelo CRAS. Conforme memorial descritivo elaborado pelo setor técnico municipal, a intervenção contempla a execução de fundações em concreto armado, estrutura metálica, cobertura termoacústica, alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e demais elementos construtivos necessários à adequada funcionalidade do espaço.

A execução do empreendimento proporcionará melhoria significativa das condições de atendimento à população, permitindo a realização simultânea de atividades coletivas, eventos institucionais, ações de integração comunitária, oficinas profissionalizantes, reuniões de grupos de convivência e demais iniciativas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento da rede de proteção social do Município.

Além dos benefícios sociais diretamente relacionados à ampliação da capacidade de atendimento do CRAS, a contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de conforto ambiental dos usuários, proteção contra intempéries e adequação funcional da edificação existente, objetivos expressamente previstos no memorial descritivo da obra.

Cumprir destacar que a Administração Pública não dispõe de equipe própria, estrutura operacional, maquinário, equipamentos especializados e mão de obra qualificada em quantidade suficiente para execução direta da obra pretendida, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, dotada de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com as exigências do empreendimento.

A necessidade da contratação encontra-se alinhada às diretrizes de fortalecimento da política pública de assistência social, aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual vigentes, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

Sob a perspectiva do interesse público, a não realização da contratação poderá ocasionar a manutenção das limitações atualmente verificadas na estrutura física do CRAS, reduzindo a capacidade de atendimento das demandas sociais existentes, comprometendo a execução de atividades coletivas e dificultando a ampliação dos programas socioassistenciais ofertados pelo Município.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação revela-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, social e administrativo, constituindo medida indispensável para assegurar melhores condições de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e para garantir a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pelo Município de Buriti de Goiás/GO.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Objeto da Contratação**

A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, legais e administrativas indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando que a solução contratada atenda integralmente ao interesse público, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza da demanda, a contratação refere-se à execução de obra de engenharia destinada à ampliação da estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Buriti de Goiás/GO, mediante a construção de galpão coberto e execução das adequações necessárias para garantir sua plena funcionalidade.

#### **3.2. Requisitos Gerais da Solução**

A futura contratação deverá contemplar a execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a complexidade do empreendimento, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores, pela estabilidade da estrutura e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente.

#### **3.3. Requisitos Técnicos de Execução**

A execução da obra deverá observar integralmente:

- Os projetos executivos aprovados;
- O Memorial Descritivo;
- A Planilha Orçamentária;
- O Cronograma Físico-Financeiro;
- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- As Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil;
- As disposições da Lei nº 14.133/2021;
- As normas do CREA/CONFEA;
- As legislações ambientais, urbanísticas e de acessibilidade vigentes.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada junto ao CREA competente.

### **3.4. Requisitos Estruturais e Construtivos**

A solução deverá contemplar, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

#### **a) Serviços Preliminares**

- Locação e marcação da obra;
- Instalação de placa institucional;
- Implantação e organização do canteiro de obras;
- Isolamento e sinalização das áreas de trabalho;
- Adoção de medidas de segurança para trabalhadores e usuários.

#### **b) Demolições e Adequações**

- Demolição controlada dos elementos previstos em projeto;
- Remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Execução de platibandas e adequações arquitetônicas necessárias à implantação da estrutura.

#### **c) Fundação e Estrutura**

- Escavações;
- Lastro de concreto magro;
- Blocos e sapatas em concreto armado;
- Instalação de chumbadores;
- Estrutura metálica composta por tesouras, terças, contraventamentos e demais componentes estruturais;
- Tratamento anticorrosivo em todos os elementos metálicos.

#### **d) Cobertura**

A cobertura deverá ser executada com telhas metálicas termoacústicas, incluindo:

- Rufos;
- Calhas metálicas;
- Condutores pluviais;

- Elementos de vedação e acabamento.

O sistema deverá garantir estanqueidade, durabilidade e adequado escoamento das águas pluviais.

**e) Alvenarias e Revestimentos**

- Execução de alvenarias em blocos cerâmicos;
- Chapisco;
- Emboço;
- Regularização das superfícies;
- Estruturas complementares previstas em projeto.

**f) Pisos**

- Execução de contrapiso;
- Aplicação de revestimento em granitina;
- Polimento mecânico;
- Acabamento resistente ao tráfego e de fácil manutenção.

**g) Instalações Elétricas**

A contratada deverá fornecer e instalar:

- Luminárias em tecnologia LED;
- Tomadas e interruptores;
- Eletrodutos e conexões;
- Cabeamento elétrico;
- Quadro de distribuição;
- Dispositivos de proteção.

Todo o sistema deverá ser entregue testado e em pleno funcionamento.

**h) Pintura e Acabamentos**

- Aplicação de massa de regularização;
- Pintura acrílica;
- Aplicação de fundo anticorrosivo;
- Pintura de acabamento em estruturas metálicas e superfícies previstas em projeto.

**i) Limpeza Final**

Ao término da execução, deverá ser realizada limpeza completa da obra, remoção de entulhos e entrega do empreendimento em perfeitas condições de utilização.

**3.5. Requisitos de Sustentabilidade**

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante toda a execução da obra, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- Utilização racional de água e energia;
- Prevenção de desperdícios de materiais;
- Atendimento à legislação ambiental aplicável;
- Adoção de medidas de controle de poeira, ruídos e impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

### **3.6. Requisitos de Segurança do Trabalho**

Durante a execução contratual deverão ser observadas todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à proteção coletiva e individual dos trabalhadores, sinalização de áreas de risco, trabalho em altura, movimentação de materiais e prevenção de acidentes.

Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários deverão ser fornecidos pela contratada.

### **3.7. Requisitos de Prazo de Execução**

Conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração, a obra deverá ser executada em prazo estimado de até **03 (três) meses**, observadas as etapas construtivas previstas para o empreendimento.

### **3.8. Requisitos de Habilitação**

Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada deverá comprovar:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica compatível com o objeto contratado, mediante demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a obra a ser executada, incluindo:

- Capacitação técnico-operacional;
- Capacitação técnico-profissional;
- Indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA;
- Comprovação de execução anterior de serviços similares.

As exigências de qualificação técnica foram definidas com fundamento nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e possuem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica, operacional e profissional suficiente para executar o objeto com segurança, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

### **a) Capacitação Técnico-Operacional**

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente contratação, evidenciando sua aptidão para mobilizar recursos humanos, materiais, equipamentos, logística e estrutura gerencial necessários à adequada execução do empreendimento.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA/CAU competente, demonstrando a execução anterior de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

Considerando que o objeto contempla a execução de fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura termoacústica, alvenarias, revestimentos, instalações elétricas, pisos e acabamentos, mostra-se indispensável a demonstração de experiência empresarial compatível, de modo a reduzir os riscos de atrasos, paralisações, falhas construtivas, inexecução contratual e demais intercorrências que possam comprometer a qualidade e a conclusão da obra.

A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo de mitigação de riscos contratuais e de proteção do interesse público, uma vez que permite à Administração verificar a efetiva capacidade operacional da empresa para executar empreendimento de natureza e complexidade equivalentes ao objeto licitado.

Ressalta-se que os quantitativos mínimos eventualmente exigidos deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, observando os limites legais e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, de forma a assegurar ampla participação de licitantes aptos sem comprometer a segurança da futura execução contratual.

### **b) Capacitação Técnico-Profissional**

A exigência de capacitação técnico-profissional tem por objetivo assegurar que a empresa disponha de profissional habilitado que possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

A presença de profissional detentor de acervo técnico compatível constitui requisito indispensável para garantir a correta interpretação dos projetos, a observância das normas técnicas, a adequada condução dos serviços de engenharia e a solução de eventuais intercorrências durante a execução da obra.

A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, representando mecanismo de mitigação dos riscos técnicos inerentes à execução do empreendimento.

### **c) Indicação de Responsável Técnico devidamente registrado no CREA**

A indicação de responsável técnico regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA decorre da própria natureza da contratação, que se caracteriza como obra de engenharia.

A exigência busca assegurar que a execução dos serviços ocorra sob supervisão de profissional legalmente habilitado, responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelo acompanhamento da execução da obra e pela observância das normas de segurança, qualidade e desempenho exigidas para o empreendimento.

Além de constituir requisito legal previsto na legislação profissional pertinente, a medida visa resguardar a Administração quanto à responsabilidade técnica dos serviços executados.

#### **d) Comprovação de Execução Anterior de Serviços Similares**

A exigência de comprovação de execução anterior de serviços similares justifica-se pela necessidade de verificar a aptidão efetiva da licitante para executar empreendimento com características construtivas equivalentes às previstas nesta contratação.

A obra contempla serviços especializados de fundação, estrutura metálica, cobertura termoacústica, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas e acabamentos, exigindo conhecimento técnico específico e experiência prática previamente adquirida.

A comprovação de experiência anterior reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual, defeitos construtivos, atrasos injustificados e necessidade de retrabalho, contribuindo para a obtenção de resultado compatível com os padrões de qualidade esperados pela Administração.

Por fim, destaca-se que todas as exigências de qualificação técnica deverão observar os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo ser exigidos apenas requisitos estritamente necessários à garantia da adequada execução da obra pretendida.

### **3.9. Garantia da Obra**

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, observando os prazos legais de responsabilidade previstos no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, ficando obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução da obra que venham a ser constatados durante o período de garantia.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos representam o conjunto mínimo de condições técnicas, operacionais e legais necessárias para assegurar a adequada execução da obra, garantindo a obtenção de resultado compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e com o interesse público que fundamenta a presente contratação.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PARA CONTRATAR**

### **4.1. Levantamento de Mercado**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado com o

objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti de Goiás, consistente na ampliação da estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A análise das alternativas existentes demonstrou que, para atender à necessidade identificada, existem as seguintes possibilidades:

**a) Locação de imóvel ou estrutura de terceiros**

Consistiria na locação temporária de imóvel ou espaço privado para realização das atividades socioassistenciais promovidas pelo Município.

Entretanto, tal alternativa não se mostra vantajosa, uma vez que geraria despesas contínuas e permanentes com aluguéis, sem a correspondente incorporação patrimonial ao acervo municipal. Além disso, haveria limitações quanto à adequação da estrutura às necessidades específicas dos serviços desenvolvidos pelo CRAS, bem como riscos relacionados à disponibilidade futura do imóvel e à dependência de terceiros.

**b) Locação de estruturas temporárias**

Outra alternativa consistiria na locação de tendas, galpões desmontáveis ou estruturas provisórias para utilização em eventos e atividades coletivas.

Todavia, essa solução apresenta caráter precário e temporário, não atendendo adequadamente às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ademais, os custos recorrentes de locação e manutenção poderiam superar, em médio prazo, o investimento necessário à implantação de estrutura definitiva.

**c) Ampliação da estrutura pública existente mediante execução de obra de engenharia**

A terceira alternativa consiste na ampliação definitiva da infraestrutura pública por meio da construção de galpão com estrutura metálica, cobertura termoacústica, instalações elétricas, pisos, revestimentos e demais elementos previstos nos projetos elaborados pela Administração.

Após análise técnica, verificou-se que esta solução apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, pois proporciona:

- Ampliação permanente do patrimônio público municipal;
- Atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Maior durabilidade da solução;
- Redução de despesas futuras com locações;
- Possibilidade de utilização contínua para múltiplas atividades socioassistenciais;
- Melhor aproveitamento da área já pertencente ao Município;
- Maior eficiência na prestação dos serviços públicos;
- Valorização do patrimônio público municipal.

Diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que a execução da obra de engenharia constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, operacional e patrimonial.

#### **4.1.1. Justificativa da Adoção do Modo de Disputa Aberto e Fechado**

Nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá adotar os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos, conforme as características do objeto e as peculiaridades da contratação.

Para a presente contratação, mostra-se mais adequada a adoção do modo de disputa combinado Aberto e Fechado, por representar a sistemática mais eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações de obras de engenharia, conciliando ampla competitividade com maior segurança quanto à exequibilidade das propostas apresentadas.

Inicialmente, destaca-se que a escolha da modelagem combinada observa integralmente o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço, é vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado. A conjugação das fases aberta e fechada atende plenamente à exigência legal, preservando a transparência, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

A presente contratação tem por objeto a execução de obra pública de engenharia destinada à construção de Galpão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Buriti de Goiás, empreendimento que será executado com recursos públicos vinculados à implementação e fortalecimento das políticas públicas de assistência social, demandando elevado grau de segurança quanto à capacidade da futura contratada em cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Sob o aspecto técnico, a adoção do modo de disputa Aberto e Fechado apresenta vantagens relevantes para a Administração:

##### **a) Estímulo à Competitividade e à Economicidade**

Na fase aberta, os licitantes disputam o certame por meio de lances públicos e sucessivos, promovendo ampla concorrência e estimulando a redução dos preços ofertados. Tal dinâmica favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

##### **b) Mitigação do Risco de Propostas Inexequíveis**

As obras de engenharia possuem características peculiares relacionadas à composição de custos, mobilização de equipes, aquisição de materiais, encargos trabalhistas e gestão operacional do empreendimento. Em disputas exclusivamente abertas, é comum que licitantes reduzam excessivamente seus preços durante a fase de lances, muitas vezes sem a adequada reavaliação técnica dos custos envolvidos, aumentando significativamente o risco de apresentação de propostas inexequíveis.

A etapa fechada atua como mecanismo de correção desse fenômeno, permitindo que os licitantes classificados reavaliem seus custos e apresentem oferta

final mais consciente e tecnicamente sustentável, reduzindo a possibilidade de futuras dificuldades na execução contratual.

### **c) Seleção de Propostas Mais Consistentes**

Ao possibilitar a apresentação de proposta final sigilosa pelos licitantes mais bem classificados, a Administração estimula uma competição qualificada, baseada não apenas na redução impulsiva de preços, mas na efetiva capacidade da empresa em executar a obra pelos valores ofertados.

Essa sistemática contribui para a seleção de propostas economicamente vantajosas e tecnicamente exequíveis, fortalecendo a segurança jurídica da contratação.

### **d) Redução dos Riscos de Paralisação da Obra**

A experiência administrativa demonstra que propostas excessivamente reduzidas podem resultar em atrasos na execução, abandono contratual, pedidos frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro, baixa qualidade dos serviços e até mesmo rescisões contratuais.

A utilização do modo Aberto e Fechado reduz tais riscos ao incentivar que a proposta final seja formulada de maneira mais responsável e aderente às condições reais de mercado, circunstância especialmente relevante em obras públicas de engenharia.

### **e) Proteção ao Interesse Público e aos Recursos Vinculados à Política de Assistência Social**

Considerando que o empreendimento possui relevante finalidade social e destina-se à ampliação da infraestrutura do CRAS, a Administração deve adotar mecanismos que proporcionem maior previsibilidade na execução contratual, assegurando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega da obra à população dentro dos padrões de qualidade esperados.

Dessa forma, a adoção do modo de disputa combinado Aberto e Fechado revela-se compatível com a natureza e complexidade do objeto, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual constitui a sistemática mais adequada para a presente contratação.

## **5.4. Justificativa da Solução Escolhida**

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do CRAS, mediante construção de galpão coberto com estrutura metálica e execução das adequações previstas nos projetos e documentos técnicos elaborados pela Administração.

A escolha da solução decorre da necessidade de disponibilizar espaço adequado para realização de atividades coletivas, oficinas, cursos, reuniões, ações comunitárias e demais serviços vinculados à política municipal de assistência social, proporcionando melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além disso, a solução apresenta vida útil prolongada, reduz custos operacionais futuros, agrega valor ao patrimônio público e permite a utilização contínua do espaço para diversas finalidades institucionais.

#### **4.2. Justificativa da Forma de Contratação**

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia devidamente definida por meio de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro previamente elaborados pela Administração, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta da obra.

A execução direta pela Administração revela-se inviável em razão da inexistência de estrutura operacional própria, equipe técnica especializada, equipamentos, maquinário e mão de obra suficientes para execução integral do empreendimento.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e operacional para execução dos serviços previstos.

#### **4.3. Justificativa da Modalidade Licitatória**

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Concorrência é a adequada para a contratação pretendida, uma vez que o objeto se caracteriza como obra de engenharia.

A adoção da Concorrência possibilita ampla competitividade entre os licitantes, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e proporciona maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

A disputa deverá ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, observando os princípios da transparência, economicidade, eficiência, competitividade e isonomia entre os participantes.

#### **4.4. Justificativa do Regime de Execução**

Considerando que os quantitativos, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária encontram-se previamente definidos pela Administração, o regime de execução mais adequado para a contratação é o de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse regime mostra-se adequada porque:

- O objeto possui escopo definido e perfeitamente delimitado;
- Os quantitativos dos serviços encontram-se previamente estabelecidos;
- Há projetos e especificações técnicas suficientes para caracterização da obra;
- Permite maior previsibilidade dos custos da contratação;
- Facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual;
- Transfere à contratada os riscos ordinários relacionados à execução dos serviços.

Assim, após o levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante realização de Concorrência Eletrônica sob o regime de empreitada por preço global, constitui a solução técnica, econômica e operacionalmente mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Buriti de Goiás/GO, mediante a construção de galpão coberto com estrutura metálica e execução de todos os serviços complementares necessários à sua plena utilização.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, administração da obra, encargos sociais, transporte, mobilização e desmobilização de equipes, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, observadas as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pela Administração.

A solução contempla a execução de todas as etapas construtivas necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de uso, incluindo serviços preliminares, fundações em concreto armado, estrutura metálica, cobertura termoacústica, alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, pintura, drenagem pluvial, acabamentos e limpeza final da obra.

A implantação da estrutura permitirá a ampliação da capacidade física do equipamento público de assistência social, proporcionando ambiente adequado para realização de oficinas, cursos de capacitação, atividades socioeducativas, reuniões comunitárias, eventos institucionais, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, além de demais atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a execução de obra permanente constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior durabilidade, melhor aproveitamento dos recursos públicos, valorização do patrimônio municipal e eliminação de despesas recorrentes decorrentes de eventuais locações ou estruturas provisórias.

### **6.1. Forma de Contratação**

A solução será viabilizada mediante realização de Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 6º, XXIX e XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado para a contratação, uma vez que o objeto possui escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos, projetos executivos concluídos e orçamento detalhado,

permitindo a adequada precificação do empreendimento pelos licitantes e maior controle da execução contratual pela Administração.

## **6.2. Justificativa da Inversão das Fases de Habilitação e Julgamento**

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante ato motivado e previsão expressa no instrumento convocatório, realizar a inversão das fases de habilitação e julgamento, promovendo inicialmente a análise da documentação de habilitação para posterior abertura e julgamento das propostas.

Para a presente contratação, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada e conveniente diante das características específicas do objeto, da natureza da contratação e da necessidade de garantir maior segurança na seleção do futuro contratado.

A obra pretendida envolve serviços especializados de engenharia relacionados à execução de fundações, estruturas metálicas, cobertura termoacústica, instalações elétricas e demais atividades técnicas que exigem capacidade operacional e profissional previamente comprovadas, tornando essencial a verificação antecipada da qualificação dos licitantes interessados.

A análise prévia da documentação de habilitação possibilita que apenas empresas efetivamente aptas, técnica, jurídica, fiscal e economicamente, participem da fase de apresentação de propostas, evitando a tramitação de propostas apresentadas por empresas incapazes de executar o objeto e reduzindo significativamente o risco de futuras inabilitações do licitante melhor classificado.

Além disso, a inversão de fases promove maior eficiência procedimental, especialmente em obras de engenharia, ao permitir que a Administração concentre a fase competitiva entre licitantes previamente qualificados, reduzindo diligências posteriores, recursos administrativos relacionados à habilitação do vencedor e atrasos na conclusão do procedimento licitatório.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento, minimizando riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica compatível, circunstância que poderia resultar em atrasos, paralisações da obra, inexecução contratual ou necessidade de rescisão contratual, com prejuízos ao interesse público.

A adoção da inversão de fases também contribui para a observância dos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite à Administração avaliar previamente a aptidão dos licitantes para execução do empreendimento antes da realização da disputa de preços.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de qualificação especializada dos participantes e a busca pela redução dos riscos inerentes à execução da obra pública, conclui-se que a adoção da Concorrência Eletrônica com inversão das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui medida plenamente justificável, adequada e

alinhada ao interesse público, proporcionando maior segurança, eficiência e efetividade à contratação pretendida.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem contratadas foram definidas a partir dos estudos, levantamentos, projetos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia responsável pelo empreendimento.

Por se tratar de obra pública de engenharia com escopo previamente definido, os quantitativos não foram estabelecidos por estimativas genéricas ou projeções administrativas, mas sim mediante levantamento técnico realizado por profissional habilitado, observando as características da edificação, as condições do local de implantação, os requisitos estruturais do projeto e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os quantitativos dos serviços, materiais e insumos necessários à execução do objeto encontram-se detalhadamente discriminados nos seguintes documentos técnicos que integram o processo de contratação:

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projetos Complementares;
- Memorial Descritivo;
- Memórias de Cálculo;
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha Orçamentária Analítica;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Demais documentos elaborados pelo setor de engenharia do Município.

A solução projetada contempla a execução de serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura metálica, cobertura termoacústica, alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, pintura, serviços complementares e administração da obra, cujos quantitativos foram devidamente dimensionados pela equipe técnica responsável, observando os critérios de engenharia aplicáveis ao empreendimento.

Dessa forma, considerando que os quantitativos necessários à execução do objeto encontram-se integralmente definidos e detalhados nos documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia, os quais instruem o presente processo administrativo, entende-se atendida a exigência prevista no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo desnecessária a reprodução integral das quantidades neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que estas constam dos projetos e planilhas que compõem o conjunto documental da contratação.

Conclui-se, portanto, que as quantidades previstas são suficientes e compatíveis com a solução escolhida, refletindo fielmente as necessidades da Administração e assegurando a adequada execução da obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Buriti de Goiás/GO.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada estimativa do valor da contratação com base nos projetos, memoriais, composições de custos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia responsável pelo empreendimento.

O valor total estimado para a contratação da empresa especializada destinada à execução da obra de construção do Galpão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Buriti de Goiás/GO, corresponde a **R\$ 339.760,77 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, conforme orçamento detalhado constante dos documentos técnicos que instruem o presente processo administrativo.

A estimativa contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas indiretas, mobilização, administração da obra, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais insumos indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de uso e funcionamento.

O orçamento foi elaborado a partir dos quantitativos definidos nos projetos e memoriais de engenharia, observando metodologia compatível com as boas práticas da engenharia de custos e os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas, garantindo maior precisão na formação do preço de referência da contratação.

Conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de engenharia, o valor global da contratação encontra-se distribuído entre as diversas etapas construtivas do empreendimento, abrangendo serviços preliminares, fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas, alvenarias, revestimentos, pisos, pintura, serviços complementares e administração da obra.

Ressalta-se que os valores unitários e globais encontram-se detalhadamente discriminados na planilha orçamentária que integra o processo de contratação, constituindo documento técnico de referência para a futura licitação e para a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 339.760,77 (trezentos trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, mostra-se compatível com o escopo da solução definida, refletindo adequadamente os custos necessários para a execução integral da obra e servindo como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, com o objetivo de verificar a possibilidade de divisão do objeto em parcelas independentes, sem prejuízo à sua funcionalidade, eficiência e economicidade.

Após avaliação técnica do empreendimento, concluiu-se que não se mostra recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma global, mediante a execução integral da obra por uma única empresa contratada.

A obra objeto da presente contratação constitui empreendimento de engenharia dotado de unidade técnica, funcional e executiva, cujas etapas construtivas apresentam elevado grau de interdependência, compreendendo serviços de fundação, estrutura metálica, cobertura, alvenaria, revestimentos, pisos, instalações elétricas, pintura e demais acabamentos, todos diretamente vinculados à entrega final da edificação em condições adequadas de uso e funcionamento.

O eventual fracionamento da execução entre múltiplas empresas poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento dos riscos de incompatibilidades construtivas, conflitos de responsabilidade técnica, atrasos na execução do cronograma, elevação dos custos de fiscalização e maior probabilidade de ocorrência de falhas na interface entre os diversos serviços executados.

Além disso, a divisão do objeto comprometeria a adequada gestão contratual, uma vez que eventual defeito construtivo ou atraso poderia dificultar a identificação do responsável pela ocorrência, gerando insegurança jurídica e potenciais prejuízos à Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação global tende a proporcionar maior eficiência na mobilização de equipes, equipamentos e insumos, permitindo melhor gestão dos recursos e redução dos custos indiretos da obra. Da mesma forma, possibilita que a Administração mantenha interlocução única durante toda a execução contratual, simplificando os procedimentos de fiscalização, medição e pagamento.

Cumprir destacar que a vedação ao parcelamento, no presente caso, não implica restrição indevida à competitividade, mas decorre da própria natureza do objeto, que exige integração técnica entre todas as etapas construtivas para assegurar a adequada execução do empreendimento e o cumprimento do cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de engenharia.

Ademais, a adoção do regime de empreitada por preço global revela-se compatível com a inexistência de parcelamento da solução, uma vez que os projetos, quantitativos e especificações técnicas encontram-se previamente definidos, permitindo que os licitantes formulem suas propostas considerando o empreendimento como um todo.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma única e integrada, contemplando a execução global de todos os serviços necessários à construção do Galpão do CRAS do Município de Buriti de Goiás/GO, garantindo maior eficiência, economicidade, segurança técnica e efetividade na consecução do interesse público.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Município de Buriti de Goiás não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual não há previsão específica do empreendimento em referido instrumento de planejamento.

Todavia, a ausência de Plano de Contratações Anual não constitui impedimento à realização da contratação, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se devidamente justificada e alinhada aos demais instrumentos de planejamento governamental, especialmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, que contemplam ações voltadas à manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura pública destinada à execução das políticas públicas municipais.

A contratação está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social básica, a ampliação da capacidade de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a melhoria das condições de execução dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

## **10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Administração adotará todas as medidas necessárias para assegurar a correta execução da obra de construção do Galpão do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), garantindo o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, bem como das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o Termo de Referência.

Para tanto, será designado(s) servidor(es) ou equipe técnica responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da obra, promovendo o monitoramento contínuo da execução, de modo a assegurar a conformidade dos serviços com o projeto aprovado, o cronograma físico-financeiro e os padrões de qualidade exigidos.

Serão realizadas inspeções periódicas no local da obra, bem como reuniões de acompanhamento, com o objetivo de avaliar o andamento dos serviços, verificar o cumprimento das etapas previstas e garantir o adequado controle físico e financeiro do contrato. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, incluindo medições dos serviços realizados e registros que comprovem a evolução da obra.

A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação da correta aplicação dos materiais, equipamentos e insumos previstos, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança da edificação. Eventuais inconformidades deverão ser prontamente sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

No que se refere à gestão contratual, a Administração realizará o controle das ordens de serviço, medições e pagamentos, os quais somente serão autorizados após a devida verificação da execução dos serviços e sua conformidade com as especificações técnicas. Todos os atos serão devidamente registrados, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo.

A comunicação entre a Administração e a contratada será formalizada sempre que necessário, especialmente para solicitações de ajustes, correções ou orientações técnicas, sendo adotadas as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual ou irregularidades na execução, conforme a legislação vigente.

Por fim, destaca-se que as planilhas orçamentárias previamente elaboradas e consolidadas servirão como referência para o acompanhamento econômico-financeiro da obra, não havendo necessidade de novos levantamentos, assegurando o controle dos custos e a execução dentro dos parâmetros estabelecidos.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da obra de construção do Galpão do CRAS poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, típicos de atividades de construção civil, especialmente durante as fases de preparo do terreno, execução de fundações, estrutura e acabamento.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se: geração de resíduos da construção civil; emissão de poeira e material particulado; ruídos provenientes de máquinas e equipamentos; possível interferência no solo em decorrência de escavações; consumo de recursos naturais, como água e energia; e riscos de contaminação ambiental decorrentes do descarte inadequado de resíduos ou materiais.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

I – Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando descarte irregular;

II – Promover o controle da emissão de poeira, mediante umedecimento periódico das áreas de trabalho, quando necessário;

III – Adotar medidas de controle de ruídos, respeitando os horários estabelecidos pela legislação local e utilizando equipamentos em boas condições de funcionamento;

IV – Executar as atividades de escavação e movimentação de solo de forma controlada, prevenindo processos erosivos e garantindo a estabilidade do terreno;

V – Utilizar de forma racional os recursos naturais, especialmente água e energia, evitando desperdícios;

VI – Armazenar adequadamente materiais e insumos, prevenindo vazamentos, contaminações e danos ao meio ambiente;

VII – Garantir a limpeza periódica do canteiro de obras e seu entorno, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de vetores;

VIII – Promover, sempre que possível, o uso de materiais e técnicas construtivas que reduzam impactos ambientais e favoreçam a sustentabilidade.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de baixa magnitude e passíveis de controle, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, assegurando a compatibilidade da intervenção com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, considerando a disponibilidade de recursos provenientes do orçamento municipal e a existência de empresas especializadas aptas à execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto.

Sob o aspecto técnico e operacional, a obra possui projetos, especificações e diretrizes bem definidos, permitindo adequada execução, acompanhamento e fiscalização pela Administração. No âmbito jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade concorrência eletrônica a mais adequada para garantir competitividade e transparência.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros técnicos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, economicidade e controle orçamentário.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução adequada e necessária para melhoria da infraestrutura da assistência social do Município, atendendo ao interesse público com eficiência e segurança.

Buriti de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

**Responsável pela Demanda:**

**MARCIO BORGES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Assistência Social